

RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB. (alterada pelas Resoluções 034 e 064/2024).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 024/2023, Parecer nº 071/2023, tomada em sua sessão plenária de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º Integram o Sistema de Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB, os Programas de Pós-graduação - PPG recomendados e reconhecidos pela CAPES, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-graduação, fundamentados na Política Integrada de Pesquisa e Pós-graduação da FURB, em acordo com as diretrizes regentes de seu Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI, juntamente com a Pró-reitoria responsável pela Pós-graduação e o Conselho Técnico dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação - CTPG.

Art. 2º Cada PPG terá seu Regulamento Interno, onde constarão as exigências acadêmicas específicas além das contidas neste Regulamento Geral.

Art. 3º O curso de Mestrado terá duração de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do estudante, além do período máximo de trancamento a que o estudante tem direito, ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.

Fls. 2/30

Art. 4º O curso de Doutorado terá duração de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do estudante, além do período máximo de trancamento a que o estudante tem direito, ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior.

Art. 5º Poderá ser concedido um período de prorrogação, por no máximo 6 (seis) meses, tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

Art. 6º Os cursos de Mestrado e Doutorado serão ministrados sob regime de matrícula semestral, condicionada a matrícula no semestre seguinte ao cumprimento das exigências definidas nos termos do Capítulo VII dessa resolução e no contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 7º O Programa estará vinculado administrativamente ao Centro de Ensino, sob a coordenação didático-científica do Colegiado credenciado para esse fim, presidido pelo seu coordenador. A administração se efetivará através de:

- I - órgão deliberativo: Colegiado do Programa;
- II - órgão executivo: Coordenação do Programa;
- III - órgão consultivo: comissões de trabalho aprovadas no Colegiado; e
- IV - órgão de apoio administrativo: secretaria.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CTPG)

Art. 8º O CTPG é órgão consultivo da Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB, na proposição de políticas gerais para a Pós-graduação.

Art. 9º Integram o CTPG:

- I - Pró-reitor responsável pela Pós-Graduação na FURB, a quem caberá à Presidência;
- II - Chefe da Divisão de Pós-Graduação – DPG;
- III - Chefe da Divisão de Apoio à Pesquisa – DAP;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.

Fls. 3/30

IV - Coordenadores dos PPG e seus respectivos vice-coordenadores; e

V - 1 (um) representante discente do Mestrado e 1 (um) do Doutorado, de cursos distintos, ou seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 10 Compete ao CTPG assessorar a Pró-reitoria responsável pela Pós-graduação da FURB na:

I - pactuação do método, confecção da estrutura documental e participação, no planejamento estratégico (plano plurianual - PPA) da Pós-graduação stricto sensu da FURB (PE-PG).

II - proposição do Regulamento Geral de Pós-graduação, para aprovação pelo CEPE, bem como instruções complementares;

III - proposição de atividades para o desenvolvimento da Pós-graduação da FURB;

IV - proposição de acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos PPG;

V - análise do funcionamento e do desempenho dos PPG;

VI - avaliação e emissão de parecer quanto a criação de novos Programas e cursos de Pós-graduação de acordo com a legislação vigente; e

VII - avaliação das solicitações de intervenção, suspensão definitiva ou desativação temporária de qualquer Programa, na falta de condições de seu funcionamento.

Parágrafo único. O CTPG se reunirá, ordinariamente, conforme calendário definido por seus membros, ou extraordinariamente, presidido pelo Pró-Reitor responsável pela Pós-graduação na FURB, ou pelo chefe da DPG como vice-presidente.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DOS PROGRAMAS E SECRETARIAS

Art. 11 Os Programas de Pós-graduação stricto sensu serão vinculados a uma Unidade Universitária e terão um Colegiado, órgão de coordenação didático-científica, presidido pelo seu coordenador, ou, em sua ausência, pelo vice-coordenador.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.

Fls. 4/30

§1º Para instalação do colegiado e eleição do primeiro coordenador, o Pró-Reitor responsável pela Pós-graduação presidirá a sessão.

§2º O colegiado do Programa elegerá o seu coordenador e vice-coordenador de acordo com o respectivo Regulamento.

§3º Em casos extraordinários, o colegiado poderá ser convocado e presidido pelo Pró-Reitor responsável pela Pós-graduação da FURB.

Art. 12 O colegiado poderá ser composto pela totalidade do NDP, além da representação discente.

§1º Em casos em que o colegiado seja constituído por representação do NDP, esse será composto por:

I - Coordenador;

II - Vice-coordenador;

III - no mínimo 4 (quatro) representantes eleitos entre os membros do NDP; e

IV - um representante discente.

§2º Em casos em que o colegiado seja constituído por representação do NDP, a eleição dos representantes deverá ocorrer no mínimo a cada dois anos, permitindo uma recondução pelo mesmo período.

§3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, por curso, eleitos entre seus pares para mandato anual, permitida a recondução pelo mesmo período.

Art. 13 As competências específicas dos colegiados serão definidas pelo Regulamento Interno de cada PPG, respeitados os seguintes critérios gerais:

I - propor o planejamento estratégico do programa, em harmonia com o PDI da FURB;

II - elaborar e manter atualizado o Regulamento interno do Programa;

III - definir as áreas de concentração com suas linhas de pesquisa, nestas as respectivas disciplinas com a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

IV - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos/programas;

V - instituir comissão de seleção para ingresso de novos estudantes;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.

Fls. 5/30

- VI - instituir comissão de bolsa;
- VII - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do curso;
- VIII - aprovar a oferta de disciplinas e a indicação dos docentes para cada período letivo;
- IX - aprovar a indicação dos orientadores para os estudantes;
- X - homologar a composição qualificada das bancas examinadoras;
- XI - homologar o resultado dos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- XII - deliberar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XIII - homologar os candidatos a bolsas de estudo selecionados pela comissão de bolsas;
- XIV - deliberar sobre convênios de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XV - apreciar sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica ou disciplinar pertinentes ao Programa;
- XVI - planejar, implementar e avaliar ações do Programa de acordo com o documento de área da CAPES e com o Planejamento estratégico do Programa;
- XVII - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;
- XVIII - homologar a convalidação, a equivalência ou o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação;
- XIX - designar comissão de seleção e acompanhamento de bolsas;
- XX - designar demais comissões para outras finalidades;
- XXI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- XXII - promover eventos científicos;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.

Fls. 6/30

XXIII - designar professores do Programa e convidados ad hoc para a emissão de pareceres;

XXIV - receber e compilar as informações dos relatórios das atividades docentes realizadas, com vistas a auxiliar o preenchimento da plataforma Sucupira;

XXV - solicitar e avaliar, no início do semestre, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;

XXVI - fomentar a internacionalização da pesquisa e pós-graduação, por meio de atividades como:

a) currículos e práticas de ensino internacionalizados;

b) cooperação em redes internacionais de investigação;

c) desenvolvimento de competências comunicativas interculturais dos docentes e estudantes;

d) mobilidade e intercâmbio docente e estudante;

e) publicações científicas em periódicos internacionais.

XXVII - fortalecer ações de inserção social em todas as atividades; e

XXVIII - zelar pela urbanidade em todas as atividades do PPG, propor medidas disciplinares e o afastamento de docentes e estudantes nos termos das regras institucionais vigentes.

Art. 14 As competências específicas dos coordenadores e seus vices-coordenadores serão definidas pelo Regulamento interno de cada PPG, respeitados os seguintes critérios gerais:

I - manter a Plataforma Sucupira atualizada e elaborar o relatório quadrienal do programa, ou equivalente, com suporte da secretaria do Programa;

II - representar o Colegiado e o curso/programa, sempre que se fizer necessário;

III - cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado;

IV - promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos da administração acadêmica;

V - submeter ao Diretor de Unidade Universitária os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.

Fls. 7/30

VI - informar aos estudantes, no início do curso, as normas do curso, suas ferramentas acadêmicas, administrativas e informacionais disponíveis, as vagas disponíveis para orientação de cada orientador segundo o edital e os critérios de preenchimento de vagas;

VII - informar o colegiado sobre o cumprimento das obrigações quanto à orientação periódica, oferta periódica de disciplinas ou o não cumprimento de outras das normas constantes no documento de área, pelos docentes integrantes do programa;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IX - assinar processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;

X - indicar o Presidente da banca de defesa de dissertação ou tese, em caso de impedimento do orientador, mediante aprovação do colegiado;

XI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

XII - representar o Programa, como membro nato, no CTPG;

XIII - acompanhar e coordenar o andamento dos trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

XIV - acompanhar as atividades docentes e demais atribuições relativas à gestão acadêmica;

XV - instaurar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos estudantes, bem como bancas avaliadoras e examinadoras e demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste Regulamento;

XVI - acompanhar as orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência;

XVII - atender, em conformidade com este regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de cancelamento e de trancamento de matrícula e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

XVIII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos, pela PROPEX, pelo Conselho de Unidade e Programa para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.

Fls. 8/30

XIX - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos das graduações da Universidade;

XX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelas agências e instituições de fomento;

XXI - gerenciar e prestar contas aos colegiados dos recursos financeiros envolvidos no curso/programa;

XXII - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XXIII - propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes, a discussão das alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XXIV - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inserção Social;

XXV - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XXVI - convocar e coordenar as eleições e reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XXVII - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XXVIII - acompanhar os programas de bolsa de estudo de Pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XXIX - interagir com as Unidades de Ensino da graduação, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.

Fls. 9/30

XXX - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa com vistas à inserção social;

XXXI - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa, para posterior homologação;

XXXII - orientar e supervisionar a coleta de dados, o registro e a sistematização das informações necessárias para a avaliação do Programa, assim como o envio aos órgãos competentes;

XXXIII - zelar pela urbanidade entre os integrantes docentes, estudantes e equipe técnica do PPG.

Art. 15 As secretarias, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, sob a responsabilidade de seu corpo técnico, integram a estrutura administrativa do PPG, devendo:

I - atuar de forma coordenada;

II - implementar os sistemas necessários à Política Integrada de Pesquisa e Pós-graduação;

III - compartilhar processos, cronogramas e sistemas de gerenciamento;

IV - articular administrativamente as coordenações e a Divisão de Pós-graduação;

V - responder às necessidades administrativas das coordenações dos PPG;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado;

VII - registrar as informações necessárias à construção do relatório quadrienal junto à plataforma Sucupira;

VIII - realizar cursos de atualização para a utilização das plataformas e processos;

IX - encaminhar, ao órgão responsável, os dados necessários para atualização da página institucional do(s) PPG;

X - manter atualizados os registros pertinentes aos docentes credenciados, técnicos administrativos, estudantes e egressos;

XI - comunicar a professores e estudantes sobre as decisões do Colegiado e avisos de rotina;

XII - organizar o calendário acadêmico do PPG;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 10/30

- XIII - processar todos os requerimentos administrativos de estudantes matriculados, mantendo a Coordenação informada;
- XIV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didático-administrativas;
- XV - auxiliar a coordenação na preparação de relatórios da Coordenação para o Colegiado, às instâncias superiores da FURB e à CAPES;
- XVI - auxiliar a coordenação na elaboração dos relatórios de prestações de contas e encaminhá-los às instâncias competentes;
- XVII - compilar os documentos oficiais que regulamentam a pós-graduação brasileira e da FURB;
- XVIII - preparar, assinando com o Coordenador do Programa, declarações de participação em eventos;
- XIX - organizar os documentos necessários às sessões de qualificação e defesa de dissertações e teses; e
- XX - colaborar com a Coordenação e corpos docentes e estudantes na organização de informações para divulgação do Programa e de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 16 A proposta de um novo Programa de Pós-graduação ou de novos cursos stricto sensu na FURB, seguirá o seguinte trâmite:

- I - encaminhamento da proposta pelo Conselho da Unidade para análise e emissão de parecer da PROPEX, em período não superior a seis meses;
- II - abertura de edital pela PROPEX;
- III - análise e recomendação da proposta pelo CTPG;
- IV - avaliação e aprovação pelos Conselhos Superiores competentes da FURB; e

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.

Fls. 11/30

V - encaminhamento para o órgão federal competente.

§1º Os Programas serão iniciados na FURB apenas após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes e autorização de funcionamento pelo CONSUNI.

§2º O edital de abertura de novos programas pela PROPEX poderá ser dispensado caso haja convênio entre a FURB e outras instituições, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17 O corpo docente dos PPG da FURB, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES, é composto por 3 (três) categorias:

I - docentes permanentes, que constituem o Núcleo de Docentes Permanentes (NDP);

II - docentes colaboradores; e

III - docentes visitantes.

Parágrafo único. As 3 (três) categorias de docentes poderão contar com docentes voluntários (aposentados ou não) e/ou com docentes ativos. O candidato ao quadro docente deverá possuir experiência de ensino e pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo seu Colegiado, em consonância com as normas da FURB e da CAPES.

Art. 18 Integram o NDP os docentes credenciados pelo PPG e registrados na plataforma Sucupira, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolver atividades de ensino periodicamente na Pós-graduação;

II - coordenar/participar de projetos de pesquisa e/ou extensão do PPG;

III - exercer atividades de orientação de estudantes do PPG;

IV - possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 12/30

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, firmaram termo de compromisso de participação como docente voluntário do PPG, com a instituição;

c) foram cedidos, por acordo formal, ou são integrantes de um acordo de colaboração interinstitucional para atuar como docente do PPG.

Art. 19 Compete ao Docente Permanente :

I - exercer atividades de ensino, nos Programas stricto sensu, com as devidas obrigações pertinentes;

II - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;

III - orientar dissertações e/ou teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

IV - apresentar à Coordenação do Programa, ao fim de cada ano ou quando solicitado, relatório das atividades realizadas, ou outros documentos necessários ao andamento das atividades do Programa, em consonância com o Relatório do Programa na Plataforma Sucupira;

V - apresentar, no início do período letivo, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;

VI - ter produção científica/técnica continuada, com publicação nos veículos específicos, em conformidade com as orientações da CAPES (área do programa);

VII - participar de reuniões do Colegiado do Programa;

VIII - integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;

IX - inserir no sistema acadêmico os dados de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

X - promover integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à inserção social;

XI - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;

XII - manter o Currículo Lattes atualizado e apresentar a documentação solicitada para a elaboração do Relatório de Avaliação do Programa, respeitando os prazos e critérios;

XIII - cumprir as deliberações do Colegiado, deste regulamento e das demais normas da Instituição;

XIV - supervisionar estágios de pós-doutoramento;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 13/30

XV - primar pela qualificação das atividades do programa;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa; e

XVII - possuir cadastro atualizado nas plataformas ORCID, Web of Science e Google Scholar e demais indicadores científicos.

Art. 20 Integram a categoria de Docentes Colaboradores – DC os docentes credenciados pelo PPG nesta modalidade e informados na plataforma Sucupira. Os Docentes Colaboradores poderão:

I - regularmente coorientar e excepcionalmente orientar teses e/ou dissertações de acordo com o regramento de cada área da CAPES;

II - assumir disciplinas obrigatórias ou optativas; e

III - receber horas nas orientações e atividades de ensino de Pós-graduação.

Art. 21 Integram a categoria de Docentes Visitantes – DV os docentes credenciados pelo PPG na plataforma Sucupira nesta modalidade, de acordo com as regras da CAPES, e/ou normativa interna da FURB.

Art. 22 A atuação como Docente Permanente em mais de um PPG poderá ocorrer desde que autorizada pelo Colegiado do PPG de primeiro vínculo, observadas as regras de cada documento de área da CAPES.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Colegiados dos PPG, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, as regras institucionais da FURB, bem como as orientações previstas nos documentos de área.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 23 A admissão de candidatos aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURB ocorrerá por meio de edital próprio emitido pelos Programas, os quais serão publicados após aprovação pelo Colegiado do Programa e DPG.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 14/30

Art. 24 Os editais públicos para admissão aos PPG deverão prever regras, número de vagas e documentação necessária para o ingresso anual ou em fluxo contínuo, para candidatos que tenham curso de nível superior.

§1º Os documentos mínimos para inscrição no processo seletivo são:

I - formulário próprio de inscrição;

II - cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação válido no Brasil (para o doutorado, exige-se, também, o diploma de mestrado aos não postulantes de ingresso direto);

III - cópia do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação (para o doutorado, exige-se, também, o de mestrado aos não postulantes de ingresso direto);

IV - curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; e

V - documento nacional de identificação.

§2º Os documentos aos quais se refere o caput deste artigo serão os mínimos exigidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e a regulamentação interna a esta referida.

§3º Os documentos dos candidatos não aprovados no processo seletivo deverão ser eliminados, decorridos 90 (noventa) dias da finalização do processo seletivo, devendo esta informação ser transcrita, obrigatoriamente, nos editais de seleção.

§4º Candidatos estrangeiros serão admitidos quando apresentarem documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 25 A admissão no Doutorado será preferencialmente por portadores do título de Mestre.

§1º Os editais públicos para admissão poderão prever critérios para o ingresso direto no Doutorado;

§2º Mediante solicitação do orientador ao colegiado, será permitida a mudança de nível, de Mestrado para Doutorado, cujos critérios serão definidos nos regulamentos de cada PPG, respeitados os seguintes critérios mínimos:

I - iniciativa do orientador na indicação da mudança de nível;

Resolução nº 004/2024.
Fls. 15/30

II - indicação unânime da banca de qualificação do projeto, indicando excelência no desempenho no mestrado, consagrada em ata;

III - caracterização de vaga no momento da deliberação do pedido, segundo o teto de orientações permitido; e

IV - homologação do colegiado;

§3º Em processos de mudança de nível:

I - postulantes bolsistas não levarão consigo, para o novo nível, a sua bolsa de mestrado, mesmo que a agência de fomento assim o permita;

II - a duração mínima do curso será de 30 (trinta meses) e máxima de 60 (sessenta), somado o tempo já cursado do Mestrado;

III - postulantes à mudança de nível terão o direito de disputar bolsa, isonomicamente, com os demais candidatos inscritos no edital de Doutorado do período de sua entrada, devendo este aspecto estar objetivamente descrito no edital;

IV - o estudante, após a mudança de nível, terá direito, ao término do curso, somente ao diploma de Doutorado.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 26 A cada período letivo semestral, na época fixada pelo Calendário Acadêmico definido pela DPG, os estudantes deverão requerer a renovação de sua matrícula, que deverá ser aprovada pelo seu orientador, sendo que essa será permitida apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 27 Os estudantes poderão solicitar o cancelamento da disciplina em que estiverem matriculados, até o cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total dessa, desde que obtida a ciência do orientador, ou do coordenador, caso o orientador não tenha sido indicado.

Resolução nº 004/2024.
Fls. 16/30

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 28 As solicitações de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser realizadas pelos estudantes no sistema acadêmico vigente, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 29 A não renovação da matrícula no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, implicará em desligamento do Programa.

Art. 30 Todos os estudantes deverão, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO OU DESLIGAMENTO

Art. 31 Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§1º O pedido de trancamento via sistema acadêmico, com a ciência do orientador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do respectivo Programa para homologação e comunicação aos órgãos competentes da FURB.

§2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses para Mestrado e/ou Doutorado;

§3º Para solicitar reingresso, o estudante deverá regularizar sua situação financeira com a FURB.

Art. 32 Estudantes em situações de licença-maternidade ou paternidade terão assegurados seus direitos nos termos da legislação vigente, lhes sendo oportunizado acesso a um Regime Especial de Dedicção, conforme orientação da Capes.

Resolução nº 004/2024.
Fls. 17/30

§1º Entende-se por Regime Especial de Dedicção a organização flexível de suas atividades, mediante planos de atividades compatíveis com as suas condições, acordada entre coordenação, orientador e estudante.

§2º O estudante poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, nos seguintes termos:

I - o prazo será de até 180 (cento e oitenta) dias para a licença-maternidade e situações de pai solo, e 20 (vinte) dias para a licença paternidade, contados a partir da alta hospitalar do recém-nascido.

II - junto ao requerimento de licença-maternidade ou paternidade, deverá ser apresentado à secretaria do Programa de Pós-graduação, o documento de alta hospitalar, a certidão de nascimento ou de adoção da criança;

III - se o estudante for bolsista, este poderá solicitar a prorrogação, ou suspensão temporária, da bolsa conforme o disciplinamento de cada agência de fomento;

IV - no caso de aleitamento materno o estudante tem garantido o período para amamentação por dois meses, logo após o término da licença maternidade e retorno às aulas. Esse prazo poderá ser ampliado, a depender das condições de saúde da criança, mediante apresentação de atestado médico requerendo a ampliação.

Art. 33 Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se referem os artigos 3º e 4º poderão ser suspensos mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

§1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante: o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado/a ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do programa de Pós-graduação em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante, a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.

Resolução nº 004/2024.
Fls. 18/30

§3º Na impossibilidade da entrega do atestado médico dentro do prazo previsto, poderão ser aceitas, temporariamente, outras formas de comunicação institucionais endereçadas à secretaria, com cópia ao coordenador.

§4º Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos.

§5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

§6º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§7º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados como afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.

Art. 34 Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante estiver com matrícula ativa no sistema acadêmico.

Parágrafo único. Em caso de licença-maternidade, adotante, paternidade ou afastamento de saúde, previstos nos artigos 32 e 33, a matrícula do estudante fica suspensa, caso assim solicitado por ele.

Art. 35 O estudante matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - se for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas;

II - se não efetuar sua rematrícula regularmente, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

III - se for reprovado mais de 1 (uma) vez no processo de qualificação;

IV - se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

V - por razões disciplinares nos termos do estatuto e regimento da Universidade;

VI - se não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VII - por motivos disciplinares; e

Resolução nº 004/2024.
Fls. 19/30

VIII - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado em processo seletivo para Mestrado ou Doutorado terá o seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 36 Todos os PPG deverão elaborar seus Projetos Pedagógico de Curso - PPC, em conformidade com as orientações das respectivas áreas da CAPES e modelo publicado pela DPG.

Art. 37 Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado abrangem uma sequência ordenada semestralmente de atividades acadêmicas, sob a forma de disciplinas categorizadas em:

I - disciplinas obrigatórias; e

II - disciplinas optativas ou eletivas.

Art. 38 As alterações do PPC, que contenham a área de concentração, linhas de pesquisa, a estrutura curricular, deverão ser analisadas pelo Colegiado do Programa, encaminhadas à DPG para análise no CTPG com posterior apreciação do CEPE e inseridas na plataforma SUCUPIRA.

Parágrafo único. Mudanças no número de créditos das disciplinas, inclusão ou exclusão dessas, deverão ser aprovadas pelo colegiado, comunicadas à DPG e encaminhadas diretamente ao CEPE, para sua aprovação.

Art. 39 A unidade básica para a definição da duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 40 A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita pelo respectivo docente, por meio de atividades e critérios previstos no plano de ensino da disciplina.

~~Art. 41. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será o de nota de zero a dez (00—10), com duas casas decimais, sendo a nota mínima para aprovação igual a sete (7,00) obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:~~

Resolução nº 004/2024.
Fls. 20/30

Conceito	Nota
A	9,00 — 10,00
B	8,00 — 8,99
C	7,00 — 7,99

~~§1º. Para efeito de equivalências de disciplinas cursadas em PPG de outras Instituições de Ensino Superior - IES ou na FURB em tempos pretéritos onde as notas são baseadas em conceitos, será considerada a seguinte correlação:~~

~~§2º. Qualquer outro conceito abaixo de C não será apreciado.~~

Art. 41 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será baseado em conceito expreso por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Conceito	Rendimento
A	de 90% a 100%
B	de 80% a 89%
C	de 70% a 79%
D	abaixo de 70%

§1º O conceito mínimo para aprovação e aproveitamento de créditos em disciplinas é C.

§2º Para efeito de equivalências de disciplinas cursadas em PPG de outras Instituições de Ensino Superior - IES ou na FURB em tempos pretéritos onde as notas são numéricas, será considerada a correlação de acordo com o quadro estabelecido no caput desse artigo.

§3º Qualquer outro conceito abaixo de C não será apreciado para fins de equivalência.
(Redação dada pela Res. nº 034/2024)

Art. 42 Serão disciplinadas, em Regulamento Interno ou Instrução Normativa da Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação, a pedido do PPG, as situações específicas em que um PPG necessite instituir, por razões de cooperação ou múltipla diplomação, sistemáticas de equivalências ou coeficientes específicos de avaliação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 21/30

Art. 43 Para aprovação nas disciplinas, o estudante deverá obter frequência igual àquela prevista no Regimento Geral da FURB.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 44 A orientação dos estudantes será exercida por professor orientador aprovado pelo Colegiado do Programa, podendo subsidiariamente contar com um coorientador, indicado pelo orientador e aprovado pelo colegiado, observadas as disposições do respectivo Regulamento Interno.

Art. 45 Caberá ao orientador:

- I - organizar o plano de trabalho do estudante;
- II - propor o nome do coorientador, se entender necessário;
- III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese;
- IV - promover reuniões periódicas com estudantes;
- V - prestar ao estudante, assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI - presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, podendo estar acompanhado de coorientador;
- VII - elaborar relatório sobre o aproveitamento discente quando solicitado;
- VIII - orientar o plano de estudo do estudante;
- IX - acompanhar e orientar, regularmente, o processo de elaboração da dissertação ou tese;
- X - incentivar a elaboração de trabalho para publicação ou apresentação em evento relevante para a área do Programa;
- XI - propor ao Colegiado do Programa a composição das bancas de qualificação e de defesa, segundo as normas deste Regulamento;
- XII - aprovar a versão definitiva da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado do orientando, por ocasião do encaminhamento da versão final à Secretaria do Programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 22/30

XIII - alertar o estudante para que cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos neste Regulamento;

XIV - contribuir com as atividades da internacionalização dos estudantes do Programa de Pós-Graduação com outros centros de excelência e demais espaços de forma solidária.

§1º Considerando a natureza da dissertação ou tese, o professor orientador poderá propor ao estudante um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador. O coorientador poderá ser outro professor da FURB ou de outras instituições, com título de Doutor, desde que não implique ônus financeiro à FURB. O pedido de coorientação é encaminhado ao Colegiado.

§2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§3º Ao estudante, será facultada a mudança do orientador com a anuência deste e de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§4º Não havendo concordância por parte do orientador, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§5º O orientador poderá abdicar da orientação do estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa.

§6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração o plano de orientação pactuado entre orientador e estudante.

Art. 46 A indicação do professor orientador de dissertação ou tese será feita consoante o seguinte processo:

I - encaminhamento de solicitação da indicação do professor orientador pelo estudante à Coordenação do Programa, mediante expediente em que conste a concordância do professor escolhido, anexando uma breve proposição do tema de pesquisa, deixando clara a pertinência com a linha de pesquisa;

II - aprovação do Colegiado do Programa sobre a proposição do tema de pesquisa pelo estudante e designação do professor orientador.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 23/30

Art. 47 Cada orientador poderá assumir o máximo de orientações permitidas pela área do PPG.

CAPÍTULO XI DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 48 Para satisfazer a exigência de suficiência em língua estrangeira o estudante precisará ser aprovado em exame realizado pelo FURB Idiomas, ou outra forma aprovada pelo colegiado do Programa.

§1º. A língua estrangeira será definida no Regulamento de cada programa.

§2º. Caso entenda necessário, o PPG poderá solicitar uma segunda língua estrangeira.

CAPÍTULO XII DA CONVALIDAÇÃO, EQUIVALÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 49 Serão reconhecidos os créditos de disciplinas nas seguintes situações:

I - automaticamente, na forma de aproveitamento, todos os créditos com conceito suficiente, cursados no mesmo PPG, como aluno regular ou como aluno especial;

II - na forma de equivalência, os créditos com conceito suficiente, de disciplinas cursadas em outro PPG, com ementa compatível a uma disciplina existente no Programa no qual o estudante estiver matriculado, no limite estabelecido em cada Regulamento;

III - na forma de convalidação, os créditos com conceito suficiente, de disciplinas cursadas em PPG recomendados pela CAPES, na FURB ou em outra instituição, cuja ementa seja compatível com o conteúdo do Programa ou do projeto desenvolvido pelo estudante, no limite estabelecido em cada regulamento.

~~§1º Para efeito de convalidação, equivalência ou aproveitamento de disciplinas será obedecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos, após a conclusão da disciplina.~~

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 24/30

§1º Para efeito de convalidação, equivalência ou aproveitamento de disciplinas será obedecido o prazo estabelecido por cada Programa de Pós-graduação. (Redação dada pela Res. nº 064/2024)

§2º Em caso de atualização curricular, os PPG deverão, obrigatoriamente, prever um quadro de equivalências entre as matrizes curriculares que permita a sua realização, quando possível.

§ 3º Para o reconhecimento dos créditos, o estudante deverá requerer, com anuência do orientador, solicitação no sistema acadêmico, sendo aprovado pelo coordenador do PPG.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 Todo estudante deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 51 A forma, os critérios de avaliação do exame de qualificação e as bancas de qualificação serão definidos no Regulamento de cada PPG.

Art. 52 Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de até 4 (quatro) meses para cursos de Mestrado e de até 6 (seis) meses para cursos de Doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame, respeitados os prazos estipulados nos artigos 3º e 4º.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 53 Estudantes candidatos ao título de Mestre ou de Doutor, deverão preparar uma dissertação ou tese, respectivamente, a qual deverá ser aprovada, conforme regulamentação do PPG.

§1º A portaria de nomeação da banca examinadora ou avaliadora será emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB, mediante solicitação do estudante ao PPG e aprovação do orientador, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado e Doutorado, estarão sujeitos às leis e resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual e questões éticas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 25/30

§3º O formato da dissertação ou tese e sua apresentação ou defesa obedecerão ao formato estipulado pelo PPG.

§4º Programas Profissionais podem prever outras formas de aprovação, seguindo o documento de área e demais regulamentações.

Art 54 Em caso de composição da banca examinadora, cabe ao orientador e ao Colegiado guiarem-se, preferencialmente, pelos seguintes critérios para nomeação dos membros:

- I - ser pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa por órgão de fomento;
- II - ser pesquisador estrangeiro com publicações na área;
- III - ter orientado tese de Doutorado;
- IV - ter orientado dissertação de Mestrado;
- V - ser Professor credenciado em Programa de stricto sensu.

Art. 55 A versão final da dissertação ou tese deve ser entregue em formato PDF, com folha de rosto assinada pelos membros da banca.

Art. 56 A portaria de defesa será emitida mediante as seguintes condições:

- I - completar o mínimo de créditos do Programa de Pós-graduação a que estiver vinculado, com rendimento de acordo com o disposto no Regulamento do Programa;
- II - atender às exigências de proficiência em língua estrangeira; e
- III - estar adimplente com as obrigações financeiras e acadêmicas.

Art. 57 O título de Mestre e de Doutor é conferido aos estudantes que atenderem aos seguintes critérios:

- I - ter obtido a aprovação na defesa ou apresentação de dissertação ou tese, conforme previsto na portaria de defesa;
- II - ter entregado a versão final eletrônica da tese ou dissertação à secretaria do Programa em prazo estipulado no regulamento de cada PPG; e
- III - demais exigências previstas no regulamento de cada PPG.

CAPÍTULO XV

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 26/30

Art. 58 O estudante regular de Programa de Pós-Graduação stricto sensu da FURB (Mestrado ou Doutorado) que cursou, com suficiência de nota e frequência de no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas, poderá solicitar à coordenação do Programa, o certificado de especialização, desde que tenha interrompido o Programa de Pós-graduação, no máximo, há 2 (dois) anos.

Art. 59 O certificado de especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-graduação no qual o estudante estava matriculado.

Parágrafo único. Uma vez requerido o certificado de especialização, os créditos cursados não poderão ser utilizados para aproveitamento, equivalência ou convalidação em outros cursos stricto sensu da FURB.

CAPÍTULO XVI

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 60 A FURB poderá aceitar alunos especiais nos seus Programas de Pós-graduação stricto sensu, nas seguintes formas:

I - estudantes não vinculados à PPG: graduandos ou graduados com interesse em aprofundar seus conhecimentos na forma de alunos especiais; e

II - estudantes vinculados à PPG em outras instituições: aqueles regularmente matriculados em programas de Pós-graduação stricto sensu de outras IES, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) de Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURB.

Art. 61 Os alunos especiais deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição, conforme modelo disponibilizado pelo PPG;

II - cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma; e

III - cópia de Documento Nacional de Identificação.

Art. 62 A inscrição será feita na Secretaria do Programa e deverá receber aprovação do coordenador.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 27/30

§1º. Os custos da(s) disciplina(s) serão definidos pela FURB, em dispositivo próprio. Entre IES conveniadas com a FURB, ficam válidas as regras de reciprocidade regulada nos termos de cooperação.

§2º. O aluno especial poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período letivo, limitada a 6 (seis) disciplinas do Programa

CAPÍTULO XVII DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 63 A FURB oferecerá oportunidade de estágio pós-doutoral a pesquisadores sem vínculo estatutário com a Instituição e portadores de título de Doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes, sob supervisão de um docente do corpo permanente de um PPG.

§1º. Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao docente responsável pela linha de pesquisa de seu interesse, sua supervisão no estágio pós-doutoral, mediante a apresentação de um plano de atividades.

§2º. Caberá ao docente supervisor a responsabilidade de garantir o cumprimento do plano de atividades proposto pelo pós-doutorando e informar as instâncias competentes do início e fim das atividades.

§3º. A supervisão deverá ser aprovada pelo Colegiado do programa e após encaminhada a DPG para que dê sequência aos trâmites internos.

§4º. Após registro interno na DPG, o pesquisador será identificado, no âmbito da FURB, pela denominação de "pós-doutorando".

§5º. Caberá ao Programa de Pós-graduação a que estiver vinculado o pós-doutorando, informar à Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB sobre o início e término das suas atividades, para a emissão de certificado.

Art. 64 Docentes estatutários da FURB que desejem realizar o estágio pós-doutoral não se enquadram no caput desse capítulo e deverão obedecer às resoluções vigentes.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 28/30

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NOS PPG

Art. 65 O credenciamento de novos docentes no PPG deverá ocorrer por meio de edital específico para esta finalidade, ou, por convite do PPG ao candidato, ambos devendo ser previamente aprovados pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

Art. 66 No caso de edital, este deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas para credenciamento;
- II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e
- III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 67 No caso de convite pelo Colegiado do PPG, o candidato, caso aceite, deverá entregar memorial indicando o atendimento dos critérios de avaliação da área.

Art. 68 Os critérios para o credenciamento e recredenciamento deverão constar em normativa de cada PPG, e atender as especificidades de cada área dos PPG.

Art. 69 O recredenciamento deverá ser feito a cada 2 (dois) anos, em acordo com o estabelecido na normativa mencionada pelos artigos 65 e 66.

§1º. Os docentes permanentes não recredenciados estarão descredenciados, podendo ocupar uma vaga de docente colaborador caso disponível, conforme deliberação do colegiado do PPG.

§2º. O programa deve informar a Pró-reitoria responsável pela Pós-graduação qualquer alteração nos seus quadros docentes.

Art. 70 Em casos excepcionais que ameacem a viabilidade do PPG, o descredenciamento dos docentes pode ser reavaliado entre o colegiado do PPG e a Pró-reitoria responsável pela Pós-graduação, mediante a apresentação de um plano de ações pelo PPG.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 29/30

CAPÍTULO XIX DA AUTOAVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 71. Ao menos uma vez a cada período avaliativo estabelecido pela Capes, e atendendo aos documentos orientativos, os PPG deverão prever seus documentos de autoavaliação, com os requisitos mínimos:

- I - avaliação das disciplinas pelos estudantes;
- II - avaliação do PPG pelos estudantes, docentes, secretaria e egressos;
- III - avaliação do funcionamento da secretaria e da coordenação pelos estudantes e docentes; e
- IV - avaliação da orientação pelo estudante e docente.

Art. 72. Caberá à DPG publicar o modelo de documento de Autoavaliação.

Art. 73. Caberá ao Coordenador a divulgação do resultado da autoavaliação ao Colegiado do PPG e à Pró-reitoria responsável pela Pós-graduação, bem como o plano de ações para aperfeiçoamento do PPG.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 Os PPG poderão solicitar à CAPES, a qualquer tempo e mediante deliberação de seus Colegiados e aprovação da Pró-reitoria responsável pela Pós-graduação e CEPE, a alteração da nomenclatura, modalidade de ensino e do Programa, forma de atuação, mudança de área básica

ou outras alterações previstas em portarias da CAPES.

Art. 75 Os PPGs deverão adequar seus regulamentos internos a este regulamento geral no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta resolução, sob pena de inadimplência do PPG com a PROPEX.

Art. 76 O não cumprimento das datas do Calendário Acadêmico por parte dos docentes implicará em inadimplência perante a Pró-reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 004/2024.
Fls. 30/30

Parágrafo único. A solução da inadimplência se dará com o atendimento do motivo que causou a inadimplência.

Art. 77 Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 78 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os estudantes ingressantes até a data de publicação desta Resolução, ficam validados a forma de avaliação em conceitos.

Art. 79. Revogam-se as Resoluções nº 17/2016, nº 111/2017 e nº 069/2018 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 31 de janeiro de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA